



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2635/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera a Lei Municipal n.º 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Executivo municipal proposto para o fim de prorrogar o pagamento do prêmio de retribuição pela conservação de veículos, por tempo determinado, a categoria dos motoristas, no valor mensal de 980,98 (novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade no projeto, posto que o Município possui competência e o Executivo possui iniciativa privativa para legislar sobre a matéria conforme previsão do artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Art. 50 Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções administrativa direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Quanto à matéria inserida no mérito do projeto, a exemplo dos anos anteriores observa-se que o incentivo vem sendo prorrogado reiteradamente a cada 12 meses.

Anteriormente às alterações da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) havia um risco maior desta parcela ser considerada como de natureza salarial/habitual e integrar a remuneração para o efeito de incidir sob as demais verbas trabalhistas, e com isso gerar diferenças salariais inadimplidas que poderiam onerar os cofres do Município.

Ocorre que com o advento da reforma trabalhista foram abertas possibilidades para a aplicação de uma remuneração estratégica, instituindo-se modalidades de valorização do trabalho do empregado que também beneficiam o



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

empregador, sem que isso represente um encargo de alto custo a ser suportado na folha de pagamento.

Dessa forma, a nova legislação lançou programa de premiação pelo qual é possível estabelecer sistema de remuneração variável, onde o funcionário faz jus receber verba de caráter transitório, de acordo com os resultados obtidos em avaliações dos serviços prestados, numa espécie de escala de merecimento por ações, comportamentos e atitudes positivas desempenhadas no ambiente do trabalho.

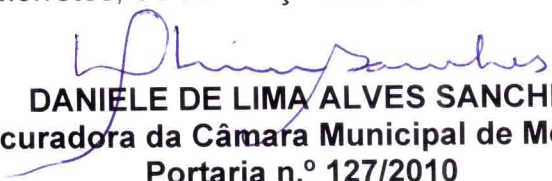
Com a atual redação do art. 457 da CLT foram abolidas as interpretações em sentido contrário, as quais entendiam que os prêmios e incentivos concedidos aos trabalhadores possuíam natureza salarial.

Assim sendo, considerando que o presente projeto de lei pretende prorrogar o incentivo por mais 12 meses, é importante que o Poder Legislativo de acordo com suas atribuições fiscalizatórias verifique se o Município realiza o cumprimento dos requisitos constantes na Lei n.º 685/2022 quanto à real avaliação dos resultados do desempenho dos serviços das categorias profissionais beneficiadas com o pagamento do referido incentivo. Tal medida é importante no sentido de fiscalizar a conduta das categorias profissionais beneficiadas, levando-se em conta o histórico de desempenho e eficiência dos funcionários, a fim de se avaliar se fazem jus ao recebimento do incentivo.

Em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto vem acompanhado da estimativa de impacto financeiro-orçamentário, o qual menciona a regularidade da despesa.

Ante ao exposto, esta procuradoria **opina pelo seguimento do trâmite do presente projeto eis que não apresenta inconstitucionalidades jurídicas**, ressalvadas as orientações no aspecto da fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos da lei no que se refere ao desempenho e resultado dos serviços das categorias profissionais beneficiadas.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de março de 2026.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

RECEBIDO em 04/03/2026.


Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do
Paraná, CEP: 83350-000.